



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 287/2022

Viana (ES), 1º de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 030/2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 030/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do fundo de aval privado, gerido pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – Bandes, com o objetivo de garantir o risco em operações de crédito a pequenos negócios localizados no município de Viana.

Atenciosamente,

  
**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

*Ao Apoio Legislativo  
Para digitalizar e  
enviar para todos os  
gabinetes, bem como a  
procuradoria para exam  
parecer mério.*

*Em, 02-08-2022.*

  
Câmara Municipal de Viana  
**Joilson Broedel**  
Presidente  
Matrícula: 1257

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915  
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708  
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br

1609  
02 08 2022  




**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2022**

Viana/ES, 1º de agosto de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que visa à autorização para participação do Município de Viana no Fundo de Aval privado gerido pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, com a finalidade de garantir diretamente o risco em operações de crédito para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, autônomos, cooperativas e associações de agricultura familiar, nos termos definidos no estatuto e regulamento do fundo, desde que localizados no Município de Viana-ES.

Tal iniciativa compõe o conjunto de ações que vêm sendo realizadas pela Administração Municipal para fomentar o desenvolvimento econômico da cidade, dentre as quais ressaltamos o estímulo à cadeia produtiva da cerveja artesanal, sendo Viana destaque nacional com o lançamento do primeiro campo de lúpulo experimental municipal do país. Vale ressaltar, ainda, que Viana também será a primeira do Brasil a lançar um Pólo de Cervejarias Artesanais, cuja inauguração ocorrerá ainda nesta semana.

Esse trabalho de vanguarda é fruto de estratégias e ações integradas que têm por objetivo colocar Viana em um lugar de destaque no roteiro do turismo de experiência, trazendo visitantes de todas as partes do Brasil e do mundo para conhecer esta terra de oportunidades, lugares incríveis e, agora, das cervejas artesanais de qualidade premiada.

Com isso, além de gerar mais receitas para a nossa cidade, também serão criados novos postos de trabalho e o turismo será ainda mais aquecido com a introdução desse Pólo Cervejeiro em nosso município.

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, **para que seja deliberado e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana





**PROJETO DE LEI Nº 030/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO FUNDO DE AVAL PRIVADO, GERIDO PELO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – BANDES, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O RISCO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO A PEQUENOS NEGÓCIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Município autorizado a participar, mediante aquisição de cotas, no limite global de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do fundo de aval privado, inscrito no CNPJ nº 36.946.992/0001-91, instituído e gerido pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, com a finalidade de garantir diretamente o risco em operações de crédito para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, autônomos, cooperativas e associações de agricultura familiar, nos termos definidos no estatuto e regulamento do fundo, desde que localizados no Município de Viana-ES.

**§1º** A integralização de cotas pelo Município será em moeda corrente e formalizada por meio de Decreto Executivo e Boletim de Subscrição e Integralização de Cotas.

**§2º** A representação do Município na assembleia de cotistas do fundo de aval dar-se-á pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município os créditos adicionais necessários com a inclusão das devidas classificações orçamentárias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 1º de agosto de 2022.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

